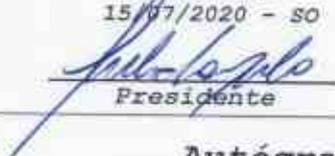




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
15/07/2020 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2708 DE 17 DE julho DE 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3336 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 200720

FILIBRICA E MATRÍCULA
J. CARLOS LIMA
M. L. P. 00001

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 24 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, alterando o percentual da taxa de administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos civis municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 28 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do Regime Próprio Municipal no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio Municipal.

Art. 2º - A alteração do percentual fixado na redação do artigo 1º será aplicada até o mês de dezembro de 2020, retornando ao percentual anterior, de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) no mês de janeiro de 2021.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2020.


Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal